



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 003, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026 – PROJETO DE LEI Nº 370/2025, EXECUTIVO, DESTINANDO RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 141 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA IMPOSITIVA:

Art. 1º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 370/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, a seguinte programação:

**SAÚDE 50%**

ÓRGÃO EXECUTOR:	<b>05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
PROJETO A SER REALIZADO: CÓDIGO:	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CLÍNICA-ESCOLA DO AUTISTA
VALOR OFERECIDO	<b>R\$ 841.889,15</b>

**OUTROS 50%**

ÓRGÃO EXECUTOR:	<b>Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
PROJETO A SER REALIZADO CÓDIGO:	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CABO FRIO
VALOR OFERECIDO	<b>R\$ 280.629,69</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ÓRGÃO EXECUTOR:	<b>Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO</b> <b>Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>Subunidade: 001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
PROJETO A SER REALIZADO CÓDIGO:	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO CASA AZUL DE CABO FRIO
VALOR OFERECIDO	<b>R\$ 280.629,69</b>
ÓRGÃO EXECUTOR:	<b>Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO</b> <b>Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>Subunidade: 001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
PROJETO A SER REALIZADO CÓDIGO:	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA O PROJETO MÃES CORAGEM DE CABO FRIO
VALOR OFERECIDO	<b>R\$ 280.629,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.683.778,23</b>

Art. 2º - A fonte de recurso para suplementação de que trata o artigo anterior, se dá pela dotação abaixo descrita:

Órgão: 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Unidade: 006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Sub-Unidade: 001	SECRETARIA DE FAZENDA	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
02.006.001.99.99.999.9999.9998 Natureza: 9.9.99.99.00.03	RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 28.624.230,00

Art.3º - Esta Emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação, ficando alterados, automaticamente, os demais anexos relacionados à mesma, a ser compilado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**VANDERLEI BENTO**  
**Vereador Autor**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual de 2026 tem por finalidade assegurar a destinação de recursos públicos para ações estruturantes e essenciais voltadas ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às instituições filantrópicas que historicamente prestam serviços de excelência no município de Cabo Frio, suprindo lacunas do Poder Público e ampliando a rede de proteção social especializada.

Inicialmente, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal assegura aos Vereadores a prerrogativa de apresentar emendas impositivas, vinculando o Executivo à execução orçamentária do que for aprovado, e permitindo ao Legislativo direcionar parte dos recursos públicos para políticas e projetos considerados de alto impacto social. Trata-se de instrumento democrático que concretiza a participação popular no orçamento e reflete o compromisso deste Parlamento com as demandas reais da sociedade.

**1. Da construção e estruturação da Clínica-Escola do Autista**

A alocação de 50% do montante total para a construção e estruturação da Clínica-Escola do Autista atende diretamente a uma demanda crescente e sensível no município. Cabo Frio carece de um espaço público adequado, especializado e multidisciplinar para diagnóstico, acompanhamento terapêutico, atendimento pedagógico especializado e inclusão social de crianças, adolescentes e adultos com TEA.

A inexistência de estrutura própria compromete o acesso ao tratamento contínuo, sobrecarrega instituições filantrópicas e dificulta o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que garante prioridade no atendimento, suporte terapêutico e inclusão educacional. A implantação da Clínica-Escola ampliará a rede municipal, reduzirá filas, fortalecerá o tratamento integral e possibilitará a articulação entre saúde, educação e assistência social — ações imprescindíveis para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das pessoas com TEA.

O investimento contribuirá ainda para a formação continuada de profissionais, pesquisas aplicadas e desenvolvimento de protocolos terapêuticos, consolidando uma política pública de longo prazo e permanente.

**2. Da destinação de recursos às instituições APAE, Casa Azul e Mães Coragem**

Os demais 50% dos recursos são direcionados às três instituições que, há anos, funcionam como pilares fundamentais no atendimento às pessoas com deficiência e às famílias que se encontram em situação de fragilidade. A APAE de Cabo Frio, a Casa Azul e o Projeto Mães Coragem realizam trabalhos que vão muito além do atendimento clínico: oferecem acolhimento, orientação, inclusão social, terapias multidisciplinares, apoio às famílias e acompanhamento contínuo para indivíduos com TEA e outras deficiências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Essas entidades suprem lacunas do Poder Público, muitas vezes operando com recursos escassos e grande demanda reprimida. A destinação orçamentária que ora se propõe:

- fortalece a continuidade dos serviços,
- possibilita a ampliação de atendimentos,
- garante melhores condições estruturais e materiais,
- reduz a vulnerabilidade de centenas de famílias,
- e reconhece o papel histórico dessas organizações na construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

A transferência regular de recursos públicos para instituições que prestam relevantes serviços sociais encontra amparo na legislação e decorre do dever do Município de fomentar e apoiar ações complementares de saúde, educação e assistência social.

### **3. Do impacto social e da relevância da política pública**

A população de Cabo Frio registra aumento expressivo de diagnósticos de TEA, acompanhando tendência nacional e mundial. As famílias, em sua grande maioria, enfrentam dificuldades financeiras para custear terapias particulares, transporte e acompanhamento constante, o que reforça a necessidade de políticas públicas robustas, permanentes e acessíveis.

A presente Emenda Impositiva, portanto:

- amplia a rede de proteção e cuidado;
- assegura o direito ao atendimento especializado;
- fortalece instituições que desempenham papel indispensável;
- promove inclusão e dignidade;
- e contribui para a construção de uma política municipal específica e estruturada para o TEA.

Trata-se de investimento que concretiza o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, valoriza a participação das famílias, reduz desigualdades e constrói uma cidade que olha com responsabilidade e sensibilidade para suas crianças, jovens e adultos com necessidades específicas.

Por todo o exposto, a presente emenda deve ser aprovada, por representar uma ação orçamentária de grande relevância social, clara juridicidade, plena viabilidade técnica e absoluto compromisso com os interesses da população de Cabo Frio.